

**PROCESSO Nº 039/2024**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

O Município de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, comunica aos interessados a abertura do presente edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o instrumento auxiliar de **CRE-  
 DENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de **acolhimento para  
 pessoas adultas e/ou idosas de ambos os sexos**, independentes e/ou com diversos  
 graus de dependência ou deficiências (de ordem física, mental e/ou psiquiátrica).

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 3.063 de 23 de janeiro de 2024 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico [www.pmaratiba.rs.gov.br](http://www.pmaratiba.rs.gov.br) e/ou [licita@pmaratiba.rs.gov.br](mailto:licita@pmaratiba.rs.gov.br).

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de acolhimento para pessoas adultas e/ou idosas de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência ou deficiências (de ordem física, mental e/ou psiquiátrica), conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL DA INTERNAÇÃO (mensal)
<b>1</b>	Acolhimento para pessoa <b>adulta e/ou idosa de ambos os sexos</b> , com grau de dependência (de ordem física, mental e/ou psiquiátrica) nível <b>I – pacientes independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;</b>	R\$ 3.300,00
<b>1.1</b>	Acolhimento para pessoa <b>idoso (acima de 60 anos) de ambos os sexos</b> , com grau de dependência (de ordem física, mental e/ou psiquiátrica) nível <b>I – pacientes independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;</b>	R\$ 3.300,00
<b>2</b>	Acolhimento para pessoa <b>adulta e/ou idosa de ambos os sexos</b> , com grau de dependência (de ordem física, mental e/ou psiquiátrica) nível <b>II - pacientes com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;</b>	R\$ 3.900,00

2.1	Acolhimento para pessoa <b>idosa (acima de 60 anos) de ambos os sexos</b> , com grau de dependência (de ordem física, mental e/ou psiquiátrica) nível <b>II - pacientes com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;</b>	R\$ 3.900,00
3	Acolhimento para pessoa <b>adulta e/ou idosa de ambos os sexos</b> , com grau de dependência (de ordem física, mental e/ou psiquiátrica) nível <b>III - paciente com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;</b>	R\$ 4.700,00
3.1	Acolhimento para pessoa <b>idosa (acima de 60 anos) de ambos os sexos</b> , com grau de dependência (de ordem física, mental e/ou psiquiátrica) nível <b>III - paciente com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;</b>	R\$ 4.700,00

1.1.1.O enquadramento do grau de dependência será realizado por equipe multidisciplinar, através do município de Aratiba/RS, sendo composta por no mínimo 01 Médico Psiquiatra, 01 Psicólogo e 01 Assistente Social. Será realizada a primeira Avaliação Biopsicossocial do paciente no momento da internação e, após uma reavaliação anual.

1.1.2. Do valor total da internação poderá ser utilizado proventos oriundos de benefício previdenciário do paciente, sendo de responsabilidade da família e/ou curador efetuar o pagamento à credenciada, e ao município de Aratiba/RS complementar o valor.

1.1.2.1. Será analisado, quando for o caso de decisão judicial, o valor/percentual dos proventos do benefício previdenciário do paciente a ser utilizado no custo da internação.

**1.2.** O Município de Aratiba/RS irá encaminhar para acolhimento na (s) instituição (ões) credenciada (s), adultos e idosos, (compreendido como adulto o indivíduo com idade superior a 18 anos), de ambos os sexos, com diversos graus de dependência ou deficiências (de ordem física, mental e psiquiátrica); incluindo os pacientes cujo valor da internação já é custeado pelo município, bem como aqueles que serão encaminhados por decisão judicial. Não será estabelecida uma quantidade específica de vagas, sendo realizado os encaminhamentos conforme a demanda e necessidade do município.

1.2.1.Os encaminhamentos serão realizados pela Administração Municipal, por meio de documento oficial, tendo a credenciada o prazo máximo de 05 (cinco) dias para disponibilizar a vaga ao munícipe.

**1.3.** Em atendimento à Resolução 109 de 11 de novembro de 2009 e à Resolução CNAS de 13 de maio de 2014, as entidades/instituições devem estar o mais próximo possível do Município de Aratiba/RS, priorizando-se nesse Chamamento Público - Credenciamento as instituições com menor distância do mesmo.

1.3.1. A distribuição das vagas será realizada de acordo com a seguinte ordem/critérios:

**a)** As clínicas credenciadas no Chamamento Público - Credenciamento, que já possuem pacientes institucionalizados, os mesmos serão mantidos na instituição.

**b)** Os pacientes novos e os relocados serão institucionalizados utilizando o critério de idade, sendo os com maior idade institucionalizados na credenciada mais próxima da cidade de origem.

**c)** A credenciada deverá informar em documento hábil ao município a ausência de vaga, para que se possa solicitar a vaga em outra instituição credenciada.

**1.4.** É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde.

**1.5.** O local de acolhimento deve ser projetado e estruturado de forma a proporcionar um ambiente seguro, confortável e adequado às necessidades específicas dos usuários, incluindo acessibilidade, segurança, conforto, bem-estar, mobiliário adequado, iluminação e ventilação adequada, recursos adequados, alimentação, higiene e limpeza.

## **2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

**2.1.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços objeto deste credenciamento deverão entregar os documentos indicados no item 3 deste edital na Administração Municipal de Aratiba/RS, no Setor de Licitação, situado na Rua Luiz Loeser, nº 287, centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, ou no endereço eletrônico licita@pmaratiba.rs.gov.br.

**2.2.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

**2.3.** Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, a idade do acolhido e a proximidade da cidade de Aratiba/RS.

**2.4.** O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração.

**2.5.** Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**2.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:**

- a)** Encontrarem-se em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b)** Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c)** Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d)** Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e)** Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- e1)** O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.7.** A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do preenchimento completo do **Anexo I**, acompanhado de toda a documentação exigida. Isso implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

**2.8.** Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

**2.9. É vedado** o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município.

**2.10.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

- b)** em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;**
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- d)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- f)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de certidão(ões), expedida pela Receita Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- g)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente;
- h)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea "a" da Lei Federal nº 8.036/90);
- i)** Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, conforme Lei Federal 12.440/2011 e Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011;
- j)** Alvará Sanitário válido, expedido pelo Órgão Sanitário Competente (Estadual ou Municipal), em nome da Licitante;
- k)** Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros – **PPCI vigente**;
- l)** Declarações, sob as penas da lei, para sua habilitação; (**Anexo III**);
- m)** Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (**Anexo IV**);
- n)** Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- o)** Comprovação de que a credenciada possui vínculo com profissional de nível superior na área da saúde, legalmente habilitado que será o responsável técnico durante a execução do contrato e um substituto com as mesmas qualificações;
- p)** Registro e regularidade do profissional Responsável Técnico indicado na alínea "o" junto ao conselho de classe competente, em vigor e com termo de Responsabilidade Técnica assinado e datado;

**q)** Comprovação de que a credenciada possui vínculo empregatício com os seguintes profissionais: Nutricionista, Psicólogo, Assistente Social, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Médico Psiquiatra, apresentando o registro e regularidade do profissional no conselho de classe do órgão competente.

**r)** Declaração da credenciada de que atende aos requisitos estabelecidos na Resolução – RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021 **e/ou** Declaração da credenciada de que atende aos requisitos estabelecidos na Portaria SES RS Nº 588/2021;

**s)** Requerimento de credenciamento, **Anexo I** desse edital;

**3.2.** Os documentos que não possuírem validade expressa e/ou legalmente prevista serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

**3.3.** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

**3.4.** Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

#### **4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

**4.1.** Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitação e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico [licita@pmaratiba.rs.gov.br](mailto:licita@pmaratiba.rs.gov.br), até o dia 31/05/2024.

#### **5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1.** Considerando a Resolução 109/2009 - CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistências), o acolhimento institucional, objeto do presente credenciamento, deverá atender a todos os requisitos, inclusive:

**a)** O atendimento prestado pela Credenciada ao usuário acolhido deve ser personalizado ou em pequenos grupos, favorecendo o convívio com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como proporcionando acesso a atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. O acolhimento deve ocorrer em ambiente acolhedor, com estrutura física adequada para assegurar condições de habitabilidade (conforme as normas da Vigilância Sanitária), higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

**b)** Deverá ser fornecido serviço direcionado aos acolhidos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc. – devendo ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, os casais devem compartilhar o mesmo quarto, assegurando-se o atendimento de qualidade e personalizado.

**c)** Durante o acolhimento, a Credenciada deverá atender a qualquer intercorrência que afete a saúde dos usuários, fornecendo medicamentos, roupa de cama, mesa e banho, fraldas e materiais de higiene. Quando necessário, deverá encaminhá-los aos serviços públicos de saúde mais próximos, comunicando tal fato ao gestor do contrato.

**c1)** Os medicamentos listados como básicos serão disponibilizados na Unidade Básica de Saúde do município de origem do paciente, sendo dispensados conforme receituário médico atualizado. Os demais medicamentos serão de responsabilidade da credenciada/família fornecer ao paciente.

**c2)** As fraldas serão disponibilizadas pelo município conforme Lei Municipal nº 4.596, de 02/02/2022.

**c3)** As dietas serão fornecidas pelo estado mediante cadastro deferido no sistema AME (Administração de Medicamentos).

**c4)** A Credenciada poderá obter os medicamentos e fraldas por meio de doações, campanhas ou qualquer outro meio legalmente admitido.

**d)** A Credenciada deverá promover e estimular o restabelecimento e/ou fortalecimento dos vínculos familiares do acolhido, auxiliando na sua reaproximação com a família, tanto nuclear quanto extensa, na perspectiva de retorno ao núcleo familiar, por meio de visitas e momentos de convivência.

**e)** A credenciada deverá prestar serviços de apoio, atenção, acompanhamento e tratamento das pessoas abrigadas, com vínculos familiares rompidos e/ou com necessidades de curatela, em todas as suas necessidades básicas e conforme o quadro que se apresentarem.

**f)** O período de acolhimento será por tempo indeterminado, salvo determinação judicial.

**g)** A Credenciada deverá se reportar aos gestores do contrato para a resolução de assuntos relativos às suas áreas técnica e administrativa. Além disso, deverá proporcionar aos mesmos amplo acesso à instituição para fins de fiscalização.

**5.2.** O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**5.3.** O transporte do usuário até a Credenciada será realizado pelo município, através dos meios disponíveis, tanto no momento do acolhimento quanto do desligamento. Neste último caso, a Credenciada deverá comunicar o desligamento à Credenciante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que esta possa programar o retorno do usuário.

**5.3.1.** Caso haja necessidade de desligamento do paciente, a credenciada deverá notificar o órgão gestor, encaminhando os documentos que justifiquem o motivo, e aguardar o parecer do município.

**5.4.** A Credenciada assume a responsabilidade pela segurança e bem-estar do acolhido.

**5.5.** A Credenciada deverá assumir, mediante ordem judicial, as curatelas dos usuários que forem interditados, por meio de instrumento próprio, assumindo o referido encargo.

**5.6.** Em caso de óbito do acolhido, o gestor do contrato deverá ser comunicado imediatamente.

## **6. DOS RECURSOS:**

**6.1.** O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será enviado para o endereço eletrônico do proponente assim que a análise referente a esta cláusula for concluída.

**6.2.** Os interessados poderão recorrer do resultado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do envio, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando exclusivamente a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico [www.pmaratiba.rs.gov.br](http://www.pmaratiba.rs.gov.br).

## **7. DA FORMALIZAÇÃO:**

**7.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme **Anexo II**, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

**7.2.** O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

**7.3.** O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite decenal de 120 (cento e vinte) me-

ses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

7.3.1. Não havendo interesse na prorrogação do contrato, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

7.3.2. Havendo renovação do termo de credenciamento após 12 (doze) meses, este será reajustado pelo índice IPCA/IBGE, ou por outro que vier a substituí-lo.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, conforme os valores constantes na tabela do item 1.1., mediante apresentação do recibo/nota fiscal e/ou fatura, do relatório mensal de atendimento, com a identificação completa de cada usuário e os valores recolhidos pela Credenciada dos benefícios recebidos pelos usuários, e da aprovação da secretaria competente.

8.1.1. O pagamento ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

8.1.2. No valor da prestação de serviços está compreendido o acolhimento, bem como os serviços de hotelaria, alimentação (café da manhã, lanche, almoço, lanche e jantar), material de higiene, medicação, fraldas, cama, mesa e banho e outros que eventualmente o usuário vier a necessitar.

**8.2.** O preço proposto será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional.

**8.3.** Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 2.771 de 30 de novembro de 2021, e a IN RFB Nº 1234/2012 de 11 de janeiro de 2012, todas as notas fiscais/documento fiscal, em que os produtos/bens e prestação de serviços estejam elencados na Instrução Normativa (IN) acima citada, OBRIGATORIAMENTE deverá constar a alíquota de dedução do Imposto de Renda a ser recolhida sobre o valor do (s) item (ns). Salientamos que as notas fiscais/documento fiscal sem a referida informação serão consideradas inidôneas, não podendo ser liquidadas/pagas, necessitando a substituição do documento. OBSERVAR CASOS DE NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO.

**8.4.** Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à Credenciada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

**00/08/04 - GESTÃO DO FUNDO DE SAÚDE**

**10.122.5000.2009.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**3.3.90.91.03 - DECISÕES JUDICIAIS**

**10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**10.1.** O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de fiscal, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**10.2.** A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

**Pelas seguintes infrações:**

- a)** Der causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo.
- b)** Der causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c)** Der causa à inexecução total do contrato.
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- i)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

I) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I- Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**II- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**IV- Multa:**

**(1)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

**a)** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**(2)** Compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o Contrato.

11.1.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE.

11.1.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.1.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.1.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.1.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I-** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**II-** As peculiaridades do caso concreto.

**III-** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**IV-** Os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE.

**V-** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no referido Diploma Legal.

11.2.2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.2.3. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.2.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3.** O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

**11.4.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias a formalização do descredencia-

mento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

**11.5.** Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1.** O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico [www.pmaratiba.rs.gov.br](http://www.pmaratiba.rs.gov.br), sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

**12.2.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**12.3.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**12.4.** Os casos omissos serão dirimidos pela legislação vigente aplicável.

**12.5.** Demais informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal de Aratiba/RS, na Secretaria Municipal da Administração, localizada na Rua Luiz Loeser, nº 287, centro da cidade.

**12.6.** A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

**12.7.** Fica eleito o Foro da comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Aratiba/RS, 23 de maio de 2024.

---

Gilberto Luiz Hendges  
Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº 039/2024**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**  
**ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Aratiba.

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** no Chamamento Público – Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de **acolhimento para pessoas adultas e/ou idosas de ambos os sexos**, independentes e/ou com diversos graus de dependência ou deficiências (de ordem física, mental e/ou psiquiátrica).

Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Dados bancários:

Nome Banco: \_\_\_\_\_ Nº Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

MARCAR	ITEM	DESCRIÇÃO
( )	<b>1</b>	Acolhimento para pessoa <b>adulta e/ou idosa de ambos os sexos</b> , com grau de dependência (de ordem física, mental e/ou psiquiátrica) nível <b>I – pacientes independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;</b>
( )	<b>1.1</b>	Acolhimento para pessoa <b>idoso (acima de 60 anos) de ambos os sexos</b> , com grau de dependência (de ordem física, mental e/ou psiquiátrica) nível <b>I – pacientes independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;</b>
( )	<b>2</b>	Acolhimento para pessoa <b>adulta e/ou idosa de ambos os sexos</b> , com grau de dependência (de ordem física, mental e/ou psiquiátrica) nível <b>II - pacientes com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;</b>

( )	<b>2.1</b>	Acolhimento para pessoa <b>idosa (acima de 60 anos) de ambos os sexos</b> , com grau de dependência (de ordem física, mental e/ou psiquiátrica) nível <b>II - pacientes com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;</b>
( )	<b>3</b>	Acolhimento para pessoa <b>adulta e/ou idosa de ambos os sexos</b> , com grau de dependência (de ordem física, mental e/ou psiquiátrica) nível <b>III - paciente com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;</b>
( )	<b>3.1</b>	Acolhimento para pessoa <b>idosa (acima de 60 anos) de ambos os sexos</b> , com grau de dependência (de ordem física, mental e/ou psiquiátrica) nível <b>III - paciente com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;</b>

Por meio deste, a empresa acima descrita vem requerer sua inscrição no processo de Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2024 para prestação de serviços de **acolhimento para pessoas adultas e/ou idosas de ambos os sexos**, independentes e/ou com diversos graus de dependência ou deficiências (de ordem física, mental e/ou psiquiátrica), aceitando os valores descritos no item 1.1. do edital.

Declaramos estar cientes e de acordo com todas as exigências e condições previstas no referido Edital, comprometendo-nos a cumprir integralmente com os termos estabelecidos. Em anexo, segue toda a documentação exigida.

Termos em que pede e espera deferimento.

Aratiba/RS, ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
 (Nome e assinatura do proponente)

**PROCESSO Nº 039/2024**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**  
**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

**GESTOR DO CONTRATO: ROGERIO DOS SANTOS**

**FISCAL DO CONTRATO: ALEXANDRA CHIAPETTI TACCA**

Aos **dias** dias do mês de **mês** de 202**x**, de um lado **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.469/0001-84, com sede administrativa na Rua Luiz Loeser, nº 287, centro da cidade de Aratiba, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. GILBERTO LUIZ HENDGES, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Aratiba, estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, e, de outro lado a empresa **Ração Social**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, com sede na **endereço, nº, Bairro**, na cidade de **Cidade/UF**, neste ato representada por **Nome**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de **Cidade/UF**, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, celebram entre si o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CRENCIANTE através do **Chamamento Público - Credenciamento nº 001/2024** e pelo Requerimento da Credenciada, e se reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Termo Contratual Administrativo tem por finalidade a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS ADULTAS E/OU IDOSAS DE AMBOS OS SEXOS, INDEPENDENTES E/OU COM DIVERSOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA OU DEFICIÊNCIAS (DE ORDEM FÍSICA, MENTAL E/OU PSIQUIÁTRICA)”**, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL DA INTERNAÇÃO (mensal)
<b>1</b>	Acolhimento para pessoa <b>adulta e/ou idosa de ambos os sexos</b> , com grau de dependência (de ordem física, mental e/ou psiquiátrica) nível <b>I – pacientes independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;</b>	R\$ 3.300,00

1.1	Acolhimento para pessoa <b>idosa (acima de 60 anos) de ambos os sexos,</b> com grau de dependência (de ordem física, mental e/ou psiquiátrica) nível <b>I – pacientes independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;</b>	R\$ 3.300,00
2	Acolhimento para pessoa <b>adulta e/ou idosa de ambos os sexos,</b> com grau de dependência (de ordem física, mental e/ou psiquiátrica) nível <b>II - pacientes com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;</b>	R\$ 3.900,00
2.1	Acolhimento para pessoa <b>idosa (acima de 60 anos) de ambos os sexos,</b> com grau de dependência (de ordem física, mental e/ou psiquiátrica) nível <b>II - pacientes com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;</b>	R\$ 3.900,00
3	Acolhimento para pessoa <b>adulta e/ou idosa de ambos os sexos,</b> com grau de dependência (de ordem física, mental e/ou psiquiátrica) nível <b>III - paciente com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;</b>	R\$ 4.700,00
3.1	Acolhimento para pessoa <b>idosa (acima de 60 anos) de ambos os sexos,</b> com grau de dependência (de ordem física, mental e/ou psiquiátrica) nível <b>III - paciente com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;</b>	R\$ 4.700,00

2.1.1.1.O enquadramento do grau de dependência será realizado por equipe multidisciplinar, através do município de Aratiba/RS, sendo composta por no mínimo 01 Médico Psiquiatra, 01 Psicólogo e 01 Assistente Social. Será realizada a primeira Avaliação Biopsicossocial do paciente no momento da internação e, após uma reavaliação anual.

**2.2.** A Credenciada irá acolher os seguintes munícipes:

	NOME	VL PAGO PELA FAMILIA	VALOR PAGO PELO MUNICIPIO	PROCESSO JUDICIAL	GRAU DE DEFICIENCIA/CID
1					

2.2.1. É de responsabilidade da família e/ou curador efetuar o pagamento à credenciada do valor proveniente de benefício previdenciário do paciente.

**2.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde.

**2.4.** O local de acolhimento deve ser projetado e estruturado de forma a proporcionar um ambiente seguro, confortável e adequado às necessidades específicas dos usuários, incluindo acessibilidade, segurança, conforto, bem-estar, mobiliário adequado, iluminação e ventilação adequada, recursos adequados, alimentação, higiene e limpeza.

**2.5.** Considerando a Resolução 109/2009 - CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistências), o acolhimento institucional, objeto do presente credenciamento, deverá atender a todos os requisitos, inclusive:

**a)** O atendimento prestado pela Credenciada ao usuário acolhido deve ser personalizado ou em pequenos grupos, favorecendo o convívio com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como proporcionando acesso a atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. O acolhimento deve ocorrer em ambiente acolhedor, com estrutura física adequada para assegurar condições de habitabilidade (conforme as normas da Vigilância Sanitária), higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

**b)** Deverá ser fornecido serviço direcionado aos acolhidos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc. – devendo ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, os casais devem compartilhar o mesmo quarto, assegurando-se o atendimento de qualidade e personalizado.

**c)** Durante o acolhimento, a Credenciada deverá atender a qualquer intercorrência que afete a saúde dos usuários, fornecendo medicamentos, roupa de cama, mesa e banho, fraldas e materiais de higiene. Quando necessário, deverá encaminhá-los aos serviços públicos de saúde mais próximos, comunicando tal fato ao gestor do contrato.

**c1)** Os medicamentos listados como básicos serão disponibilizados na Unidade Básica de Saúde do município de origem do paciente, sendo dispensados conforme receituário médico atualizado. Os demais medicamentos serão de responsabilidade da credenciada/família fornecer ao paciente.

**c2)** As fraldas serão disponibilizadas pelo município conforme Lei Municipal nº 4.596, de 02/02/2022.

**c3)** As dietas serão fornecidas pelo estado mediante cadastro deferido no sistema AME (Administração de Medicamentos).

**c4)** A Credenciada poderá obter os medicamentos e fraldas por meio de doações, campanhas ou qualquer outro meio legalmente admitido.

**d)** A Credenciada deverá promover e estimular o restabelecimento e/ou fortalecimento dos vínculos familiares do acolhido, auxiliando na sua reaproximação com a família, tanto nuclear quanto extensa, na perspectiva de retorno ao núcleo familiar, por meio de visitas e momentos de convivência.

**e)** A credenciada deverá prestar serviços de apoio, atenção, acompanhamento e tratamento das pessoas abrigadas, com vínculos familiares rompidos e/ou com necessidades de curatela, em todas as suas necessidades básicas e conforme o quadro que se apresentarem.

**f)** O período de acolhimento será por tempo indeterminado, salvo determinação judicial.

**g)** A Credenciada deverá se reportar aos gestores do contrato para a resolução de assuntos relativos às suas áreas técnica e administrativa. Além disso, deverá proporcionar aos mesmos amplo acesso à instituição para fins de fiscalização.

**2.6.** O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**2.7.** O transporte do usuário até a Credenciada será realizado pelo município, através dos meios disponíveis, tanto no momento do acolhimento quanto do desligamento. Neste último caso, a Credenciada deverá comunicar o desligamento à Credenciante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que esta possa programar o retorno do usuário.

2.7.1. Caso haja necessidade de desligamento do paciente, a credenciada deverá notificar o órgão gestor, encaminhando os documentos que justifiquem o motivo, e aguardar o parecer do município.

**2.8.** A Credenciada assume a responsabilidade pela segurança e bem-estar do acolhido.

**2.9.** A Credenciada deverá assumir, mediante ordem judicial, as curatelas dos usuários que forem interditados, por meio de instrumento próprio, assumindo o referido encargo.

**2.10.** Em caso de óbito do acolhido, o gestor do contrato deverá ser comunicado imediatamente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite decenal de 120 (cento e vinte) me-

ses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

3.1.1. Não havendo interesse na prorrogação do contrato, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

**4.1.** O preço a ser pago pelo município pela prestação de serviços será conforme especificado na Cláusula Segunda deste Termo Contratual.

**4.2.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, mediante apresentação do recibo/nota fiscal e/ou fatura, do relatório mensal de atendimento, com a identificação completa de cada usuário e os valores recolhidos pela Credenciada dos benefícios recebidos pelos usuários, e da aprovação da secretaria competente.

4.2.1. O pagamento ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

4.2.2. No valor da prestação de serviços está compreendido o acolhimento, bem como os serviços de hotelaria, alimentação (café da manhã, lanche, almoço, lanche e jantar), material de higiene, medicação, fraldas, cama, mesa e banho e outros que eventualmente o usuário vier a necessitar.

**4.3.** Nos preços estão incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.

**4.4.** O preço proposto será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional.

**4.5.** Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 2.771 de 30 de novembro de 2021, e a IN RFB Nº 1234/2012 de 11 de janeiro de 2012, todas as notas fiscais/documento fiscal, em que os produtos/bens e prestação de serviços estejam elencados na Instrução Normativa (IN) acima citada, OBRIGATORIAMENTE deverá constar a alíquota de dedução do Imposto de Renda a ser recolhida sobre o valor do (s) item (ns). Saliemos que as notas fiscais/documento fiscal sem a referida informação serão consideradas inidôneas, não podendo ser liquidadas/pagas, necessitando a substituição do documento. OBSERVAR CASOS DE NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO.

**4.6.** Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.7.** Não será efetuado qualquer pagamento à Credenciada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

**00/08/04 - GESTÃO DO FUNDO DE SAÚDE**

**10.122.5000.2009.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**3.3.90.91.03 - DECISÕES JUDICIAIS**

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**6.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CREDENCIANTE compensará a CREDENCIADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

**7.1.** Havendo renovação do termo de credenciamento após 12 (doze) meses, este será reajustado pelo índice IPCA/IBGE, ou por outro que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**8.1.** São obrigações da CREDENCIANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CREDENCIADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CREDENCIANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**9.1.** A CREDENCIADA fica obrigada a prestar os serviços conforme especificações do Edital e seus anexos.

9.1.1. São obrigações da CREDENCIADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar

para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CREDENCIADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DA GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de fiscal, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.1.1. Dentre as responsabilidades do fiscal está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

**10.2.** A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes

penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

**Pelas seguintes infrações:**

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo.
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I- Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**II- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**IV- Multa:**

**(1)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

**a)** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**(2)** Compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o Contrato.

11.1.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE.

11.1.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.1.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.1.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.1.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I-** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**II-** As peculiaridades do caso concreto.

**III-** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**IV-** Os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE.

**V-** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipifi-

cados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no referido Diploma Legal.

11.2.2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.2.3. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.2.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3.** O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

**11.4.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

**11.5.** Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.6.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no edital do Chamamento Público - Credenciamento, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim/RS.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba/RS, xx de mês de 202x.

**Município de Aratiba,  
Gilberto Luiz Hendges,  
Prefeito Municipal,  
C/Credenciante.**

**Razão Social,  
Nome,  
Representante Legal,  
C/Credenciada.**

**Rogério dos Santos,  
Gestor do Contrato.**

**Alexandra Chiapetti Tacca,  
Fiscal do Contrato.**

**PROCESSO Nº 039/2024**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**  
**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxx.xxx.xxx-xx], para fins de participação no CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, **DECLARA** ao Município de ARATIBA/RS, sob as penas da Lei, que:

**a)** Declaro para os devidos fins que inexistente qualquer fato impeditivo à participação da empresa no certame. A mesma não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. Além disso, comprometemo-nos a comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento que possa alterar nossa situação atual quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

**b)** Declaro para os devidos fins que a empresa está ciente de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, e concorda integralmente com todos os termos do Edital supracitado.

**c)** Declaro para os devidos fins que a empresa não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, informo que não há em seu quadro societário servidor público da ativa, nem empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

**d)** Declaro para os devidos fins que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91 e do art. 92, XVII, Lei Federal nº 14.133/2021.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa

**PROCESSO Nº 039/2024**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**  
**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA IN-**  
**FANTIL**

**DECLARAÇÃO**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxx.xxx.xxx-xx], para fins de participação no CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, **DECLARA** ao Município de ARATIBA/RS, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). **(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do dirigente da empresa